

Com efeito, ao pugnar pela atuação deste Tribunal Superior Eleitoral "para que sejam arrefecidos os intentos antidemocráticos", o requerente limitou-se a deduzir pretensão inibitória, com a fixação de astreintes. Nesse contexto, é certo que, encerrado o pleito, não subsiste interesse na apreciação dos pedidos deduzidos.

Ademais, ainda que a inicial faça menção à disseminação de desinformação em relação à segurança do processo eletrônico de votação, o tema já foi tratado no julgamento da AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000 e é objeto da AIJE nº 0601988-32.2022.6.00.0000, que trata especificamente da questão relativa à contratação de auditoria pelo Partido Liberal - PL, o que reforça a inexistência de interesse na tramitação deste procedimento autônomo.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, com as baixas de estilo.

Proceda-se, para fins estatísticos, à retificação da autuação, classificando-se a demanda como Petição Cível - Classe 241.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 687 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), considerando o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000013417-6, o estabelecido na alínea "a" das Obrigações do Contratante, cláusula terceira do Contrato-TSE nº 85 /2021, que prevê a designação, pelo TSE, de servidor ou de comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, e a abrangência, dimensão, complexidade e importância estratégica do referido contrato,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 891, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Comissão de Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I - Iuri Camargo Kisovec e Paulo Roberto de Souza Lemos, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, responsáveis pela Coordenação da Comissão de Fiscalização;

II - Daniel de Andrade Cunha e Cristiano Moreira Andrade, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 1 - Hospedagem e Produção das Soluções;

III - Bysmarck Barros de Sousa e Alcides da Silva Junior, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 2 - Desenvolvimento e Manutenção de Software;

IV - Iuri Camargo Kisovec e Paulo Roberto de Souza Lemos, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 3 - Consultoria;

V - Sílvia Alves Guimarães e Tânia Mara de Castro Oliveira, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 4 - Atendimento a usuários;

VI - Lenner Macedo Mariano e Humberto de Melo Falcão Neto, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 5 - Infovia;

VII - Iuri Camargo Kisovec e Marília Loyola Barreiro Rocha, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, responsáveis pelo Item 6 - Medidas compensatórias; e

VIII - Jaqueline Figueira Barbosa do Nascimento, Aline Yuka Shinike Assakaw e Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves, como fiscal titular, 1º fiscal substituto e 2º fiscal substituto, respectivamente, responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 13:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2591062&crc=A1E3521F](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2591062 e o código CRC A1E3521F.

2020.00.000013417-6

PORTARIA TSE Nº 692 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 152, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

.....
II - Milton Dias Furtado." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 12:52, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2592183&crc=E5417099](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2592183 e o código CRC E5417099

2023.00.000002347-8

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES (9463/RN)	59
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)	86
ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)	38
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA)	20
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)	65
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)	9
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)	9
ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)	9
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF)	60
ANA FLAVIA ALMEIDA GRANJO (445337/SP)	66
ANA LUIZA RIBEIRO JACOME DE SOUZA LEO (0011021/RN)	34
ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA)	20